ESTADO DA PARAÍBA
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX – MÊS DE OUTUBRO – QUINTA - FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA CATURITÉ - PB

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui e regulamenta o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caturité/PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 277/2015, e considerando deliberação do colegiado em reunião realizada no dia 3 de novembro de 2026, às 10 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Projetada 100, Centro, Caturité/PB, cuja ata foi lavrada pela secretária Elba Rosana do Nascimento Melo,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que assegura prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o direito à liberdade, à opinião, à expressão e à participação na vida comunitária;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, especialmente seu art. 12, referente ao direito de crianças e adolescentes serem ouvidos em assuntos que lhes digam respeito;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 277/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui o CMDCA de Caturité/PB;

CONSIDERANDO as Resoluções CONANDA nº 159/2013, nº 191/2017, com alterações posteriores, e nº 199/2017, alterada pela Resolução nº 238/2023, referentes à participação e à proteção de adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 266, de 17 de julho de 2025, que aprova as diretrizes para mobilização, implementação e formação com foco na participação qualificada de adolescentes por meio do CPA;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar espaços permanentes de escuta, participação e protagonismo de adolescentes na formulação e no acompanhamento das políticas públicas municipais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caturité/PB – CMDCA, o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, instância permanente de participação, escuta e consulta, destinada a promover o protagonismo de adolescentes na política municipal de promoção, proteção e defesa dos seus direitos.

Parágrafo único. O CPA tem caráter consultivo, não substitui o CMDCA em suas atribuições legais e não confere aos seus integrantes a condição de conselheiros titulares ou direito a voto nas deliberações do Conselho.

Art. 2º São objetivos do CPA:

I – assegurar espaços acessíveis, plurais, seguros e contínuos de escuta de adolescentes;
II – favorecer sua participação na elaboração, acompanhamento e avaliação de políticas públicas;
III – estimular o conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema de Garantia de Direitos;

IV – aproximar o CMDCA das demandas e realidades vivenciadas por adolescentes no município.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3º O CPA será composto por 6 (seis) adolescentes titulares e até 6 (seis) suplentes, residentes em Caturité/PB, selecionados mediante edital público aprovado e divulgado pelo CMDCA.

§ 1º Poderão candidatar-se adolescentes com idade de 12 (doze) a 16 (dezesseis) anos na data de abertura do processo de escolha, considerando-se as diretrizes da Resolução CONANDA nº 266/2025.

§ 2º A seleção deverá favorecer a diversidade territorial e social, a igualdade de oportunidades e a participação de adolescentes da zona urbana e rural, de diferentes escolas e serviços, de adolescentes negros, com deficiência e de outros grupos em situação de vulnerabilidade, vedada discriminação.

§ 3º Os critérios objetivos de classificação, desempate, eventual preenchimento de vagas remanescentes e organização da suplência serão definidos em edital, mediante deliberação do CMDCA.

§ 4º A participação no CPA é voluntária, não remunerada e considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 4º O processo de escolha será conduzido por comissão de acompanhamento designada pelo CMDCA, preferencialmente com representação paritária do poder público e da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I – divulgação ampla em escolas, serviços socioassistenciais, organizações da sociedade civil e outros espaços frequentados por adolescentes;
II – inscrição acessível, com informação clara sobre atribuições e duração do mandato;
III – autorização de participação por responsável legal, sem condicionar a inscrição à autorização de uso de imagem;
IV – análise de inscrições, divulgação de resultado preliminar, prazo para recursos e publicação do resultado definitivo;
V – formalização da composição e posse em reunião do CMDCA.
Art. 5º O mandato dos integrantes do CPA será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, desde que o adolescente atenda aos critérios etários previstos no processo de escolha subsequente.

§ 1º Em caso de renúncia, desligamento, mudança de domicílio ou impossibilidade de continuidade da participação, será convocado suplente conforme a ordem definida no edital.

§ 2º O alcance da maioridade durante o mandato será tratado conforme diretrizes aplicáveis e regulamentação do CMDCA, assegurada a proteção do processo de transição e a substituição quando cabível.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Compete ao CPA:

I – identificar e debater demandas de adolescentes do município;
II – encaminhar ao CMDCA sugestões de pautas, campanhas, ações e propostas;
III – acompanhar, em caráter consultivo, debates sobre políticas de infância e adolescência;
IV – participar, por representantes, de reuniões do CMDCA, com direito à voz, observadas regras de proteção e a pauta;
V – contribuir para conferências, consultas, campanhas e atividades formativas voltadas aos direitos de crianças e adolescentes;
VI – promover a devolutiva de suas discussões aos adolescentes e aos espaços que representa.
Art. 7º O CPA realizará reuniões ordinárias preferencialmente bimestrais e extraordinárias quando necessário, em datas e horários definidos com seus integrantes, de modo compatível com a vida escolar e familiar.

§ 1º As reuniões poderão ser presenciais ou, quando adequado e seguro, virtuais, com registro simplificado dos encaminhamentos.

§ 2º O CPA construirá, com apoio do CMDCA, plano anual de atividades e percurso formativo sobre participação social, cidadania e direitos de crianças e adolescentes.

§ 3º O CMDCA assegurará oportunidade periódica para apresentação das manifestações e propostas do CPA, sem prejuízo das competências deliberativas exclusivas do colegiado.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DO CMDCA E DA PROTEÇÃO

Art. 8º Compete ao CMDCA coordenar a implantação e acompanhar o funcionamento do CPA, mediante comissão responsável e indicação de conselheiro(a) ou profissional como ponto focal para comunicação, orientação e garantia de participação protegida.

Art. 9º O CMDCA, com apoio dos órgãos municipais competentes, deverá providenciar, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária legalmente assegurada, condições de acessibilidade, local adequado, materiais, alimentação, formação e deslocamento necessário à participação.

Parágrafo único. O CMDCA deverá deliberar os recursos necessários no planejamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as normas orçamentárias e de aplicação pertinentes, sem prejuízo da possibilidade de recursos do tesouro municipal.

Art. 10º As atividades do CPA observarão a proteção integral, o melhor interesse do adolescente, a prevenção de constrangimento e revitimização, a confidencialidade e a proteção de dados pessoais, especialmente nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º A autorização de participação e o consentimento para captação e divulgação de imagem e voz serão tratados em instrumentos específicos, observada a vontade do adolescente e a autorização de seu responsável legal.

§ 2º A participação em atividades externas, com deslocamentos ou viagens, dependerá das autorizações e medidas de acompanhamento exigidas pela legislação e pelas orientações do CONANDA.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O CMDCA promoverá a adequação de seu Regimento Interno para reconhecer o CPA como instância permanente de participação de adolescentes, observadas as disposições da Lei Municipal nº 277/2015 e eventual necessidade de atualização legislativa.

Art. 12. A composição nominal do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, observada a conclusão e a homologação do processo de escolha previsto nesta Resolução, será constituída pelos seguintes adolescentes:

I – Titulares:
1 – Alyce Sophia de Melo Nunes;
2 – Geovana Souza V. da Silva;
3 – Lhorena Cordeiro Araujo;
4 – Thayna Araujo Maciel;
5 – Sofia Araujo dos Santos;
6 – Maria Clara Santiago Silva.

II – Suplentes:
1 – Alliff Kauã Queiroiz Brito;
2 – Felipe Araujo Cabral;
3 – Marcos Vinicius Figueiredo Alves;
4 – Kevin Cardoso Lemos;
5 – Gabriel Henrique Alves de Souza;
6 – Jose Kleberson Paulino Nascimento.

Art. 13º Os casos omissos serão apreciados pelo CMDCA, ouvida a comissão de acompanhamento do CPA, observada a legislação aplicável e as diretrizes nacionais de participação com proteção.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caturité/PB, 3 de novembro de 2026.

Jaqueline Olímpia Cruz Cabral Rodrigues

JAQUELINE OLÍMPIA CRUZ CABRAL RODRIGUES
Presidente do CMDCA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXV – MÊS DE NOVEMBRO
EDIÇÃO EXTRA – QUINTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2026
Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.
REDAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João Queiroga, 44, Centro, Caturité I CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com